



Tratormax Comércio de Peças para Tratores - LTDA
CNPJ: 04.983.112/0001-60 Insc. Est.: 90.256.181-11
Endereço: Avenida Tupi - 4780 - Pinheirinho - Pato Branco - Paraná - 85506-095
Fone: 46 3223-1812
Email: tratormax@hotmail.com

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA
JULCIMARA DALLAGNOL DOS ANJOS
PREGOEIRA DO MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS -SC.**

REF: PREGÃO PRESENCIAL N. 43/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 69/2023.

TRATORMAX – COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **04.983.112/0001-60**, com sede na Av. Tupi, 4780, Pinheirinho, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.506-095, por intermédio de seu proprietário Senhor **DIRCEU RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade nº 3807941-7/SSP/PR e inscrito no CPF-MF sob o nº 451.852.399-72, vem, tempestivamente, conforme permitido no art.4º, XVIII da Lei nº 10520/2022 c/c com o art. 41 da Lei nº 8666/93 em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria apresntar: **RECURSO**, em face da decisão da Pregeoiria do Municipio de São Domingos - SC

1. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Assim, dispoe o art. 4º, XVIII da referida Lei:

“XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do



Tratormax Comércio de Peças para Tratores - LTDA
CNPJ: 04.983.112/0001-60 Insc. Est.: 90.256.181-11
Endereço: Avenida Tupi - 4780 - Pinheirinho - Pato Branco - Paraná - 85506-095
Fone: 46 3223-1812
Email: tratormax@hotmail.com

prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”;

No caso em tela, a decisão ocorreu em 29/09/2023 em sessão de licitação. De modo que, nesse meio tempo, tivemos o final de semana, e portanto, o prazo para interpor recurso decorre em 04/10/2023.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

Em consonância com o art. 110 da Lei 8.666/93 regulamenta o seguinte:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade. (negrito nosso)

Portanto, a presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o recurso é de 03(tres) dias após declarado o vencedor do certame, razão pela qual deve conhecer e julgar o presente recurso.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento da Ilma. Pregoeira, o recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, durante a sessão de abertura do Processo Licitatório n. 69/2023 – Pregão Presencial 43/2023, no dia 29/09/2023, merecendo e solicitando os devidos reparos (ata em anexo).

O art. 3º, I, da Lei nº. 10.520/2002 dispõem que a autoridade administrativa responsável pelo pregão deverá definir os critérios e exigências de habilitação e forma de julgamento das propostas do ato convocatório. Para tanto, deve-se atentar para a aplicação subsidiária da lei geral de licitações, Lei nº. 8.666/93, especificamente para as exigências dos artigos 27 a 31, específicos quanto à documentação necessária para inequívoca demonstração da adequação e capacidade da licitante para a contratação com a Administração Pública.

Orientada pelo princípio da supremacia do interesse público, a instituição pública



Tratormax Comércio de Peças para Tratores - LTDA
CNPJ: 04.983.112/0001-60 Insc. Est.: 90.256.181-11
Endereço: Avenida Tupi - 4780 - Pinheirinho - Pato Branco - Paraná - 85506-095
Fone: 46 3223-1812
Email: tratormax@hotmail.com

contratante, ao realizar uma licitação, deve buscar entre as licitantes aquela que reúne as melhores condições de realizar o objeto do contrato e que é capaz de ofertar a proposta mais vantajosa quanto ao preço a ser pago.

Para vencer uma licitação não basta que a licitante ofereça a proposta mais vantajosa em termos econômicos, deve, acima de tudo, respeitar os critérios legais de habilitação, apresentando toda a documentação prevista na lei e necessária para a tomada de decisão do agente público.

Isto porque a eficiência da Administração Pública vincula-se ao atendimento às diretrizes da lei. Desse modo, está primeiramente vinculada à legalidade (art. 37, caput da CR/88) e dela não pode se desviar sob pena de praticar ato inválido, anulável e sujeito às sanções legalmente previstas.

Portanto, a fim de que adequar o edital de PREGÃO PRESENCIAL do Processo Licitatório N.º 69/2023 às diretrizes legais, assegurando o resultado positivo da presente licitação e o bom uso dos recursos públicos nela empregados é que desde já CONTESTAMOS a forma como foi conduzida a sessão de julgamento deste certame. Uma vez que, no nosso enendimento, houve erro procedimental no que tange a mistura de fases desse processo, como abaixo explicado:

2.1 - DA NÃO OBSERVÂNCIA DO IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA COM OBJETO NÃO COMPATÍVEL DO LICITADO.

Conforme evoca o ato convocatório do **Processo Licitatório n. 69/2023 - na modalidade de Pregão Presencial n. 43/2023** em seu item 3.3, combinadno com o item 3.3.1, onde salienta que não poderão participar da presente licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, o seguinte impedimento:

3.1.1. Os interessados cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão (grifo nosso);

Dessa feita, observa-se que, por verdadeiro entedimento, somente poderia participar do certame licitatório, aqueles interessados que atendessem as exigencia do ato



Tratormax Comércio de Peças para Tratores - LTDA
CNPJ: 04.983.112/0001-60 Insc. Est.: 90.256.181-11
Endereço: Avenida Tupi - 4780 - Pinheirinho - Pato Branco - Paraná - 85506-095
Fone: 46 3223-1812
Email: tratormax@hotmail.com

convocatório. Dentre essas exigências, a pertinente ao ramo de atividade com o objeto licitado.

Eis que, a uma empresa participante, foi-lhe permitido o credenciamento e a posterior participação nos lances sem a devida observação desse fato, gravoso, por sinal. Visto que, afetou diretamente outros participantes no certame, principalmente na fase de lances.

Não se pode alegar o desconhecimento dos fatos, pois a norma editalícia em seus art. 5.4.1 e 5.4.2, ainda na fase de credenciamento, portanto, fase que antecede os lances, exigia que para o credenciamento do representante da participante a mesma devia apresentar Estatuto ou Contrato Social, documento que constitui a empresa, conforme transcrevemos abaixo:

5.4.1. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, este deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.4.2. Em sendo o representante titular de outorga por procuração pública ou privada, deverá apresentar cópia autenticada do contrato social, alteração contratual, ata, regimento, estatuto, ou ato constitutivo assemelhado, no qual conste expressamente os poderes para exercer direitos e assumir obrigações do outorgante da procuração;

Pontuamos que nesse ato, a Pregoeira deveria ter observado o impedimento da participação da empresa ADEMAR ANTONIO LOURENÇO, visto que, essa em seu ato constitutivo não atendia ao ramo de atividade pertinente ao exigido no objeto do Pregão Presencial n. 43/2023. Portanto, deveria ter sido declarada IMPEDIDA a participar do certame.

2.2 – DO CHAMAMENTO DE EMPRESAS PARA A FASE DE LANCES APÓS FINDADA A MESMA.

Mais grave do que não impedir a participação de empresa, cujo ramo de atividade é incompatível com o ramo do objeto licitado, é, após findada a fase de lances, já na fase de HABILITAÇÃO, a equipe julgadora, capitaneada pela Pregoeira, por seu vil e desembasado entendimento, frear o processo de abertura da fase de habilitação, por ter observado a falha



Tratormax Comércio de Peças para Tratores - LTDA
CNPJ: 04.983.112/0001-60 Insc. Est.: 90.256.181-11
Endereço: Avenida Tupi - 4780 - Pinheirinho - Pato Branco - Paraná - 85506-095
Fone: 46 3223-1812
Email: tratormax@hotmail.com

sucitada, voltar para a fase de lances, chamar a quarta classificada participante que apresentou preço no Lote 03 do anexo I do Pregão Presencial n. 43/2023 e iniciar uma nova etapa de lances com as participantes aptas para o ramo de atividade, pelo fato que a primeira classificada na fase de lances do Lote III do anexo I, quando a abertura de sua habilitação, foi observado que a mesma não possuía seu ramo de atividade compatível com o objeto licitado, portanto, não atendia normas editalícias.

Ora pois, o próprio ato convocatório é explícito em seu art. 9.8 que diz;

9.8 - Quando não houver mais lances, será declarada encerrada a etapa competitiva e a Pregoeira passará à análise da aceitabilidade da proposta de menor valor.

É tema pacífico na doutrina e na jurisprudência brasileira que na modalidade de Pregão, finalizada a fase de lances, passa-se a abertura a análise da documentação de habilitação dos vencedores, nesse no caso, se por ventura for mais que um item em disputa e houver mais de um vencedor.

Ha de se pontuar que na fase de lances, onde todos os lotes foram para os lances, os lances finais de descontos para o Lote III do anexo I, ficou assim definido:

- a empresa com o maior desconto ficou com a empresa **ADEMAR ANTONIO LOURENÇO** com um desconto de **54,5 %** (cinquenta e quatro virgula cinco por cento), logo em seguida, com o segundo maior desconto ficou a empresa **TRATORMAX – COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP**, cuja oferta de desconto ficou em **54,0%** (cinquenta e quatro por cento).

No caso em tela, findou-se a fase de lances, logo após passou-se a abertura da Habilitação dos vencedores dos Lotes, conforme configura o ato convocatório.

Nesse momento da sessão, ou seja, da fase de habilitação, caso a empresa vencedora do Lote III na fase de lance venha a ser inabilitada por algum motivo, não ha mais que se falar em voltar para fase de disputa de lance novamente. O que deveria ter sido feito na oportunidade, por já estando na fase de abertura da Habilitação das vencedoras dos lotes,



Tratormax Comércio de Peças para Tratores - LTDA
CNPJ: 04.983.112/0001-60 Insc. Est.: 90.256.181-11
Endereço: Avenida Tupi - 4780 - Pinheirinho - Pato Branco - Paraná - 85506-095
Fone: 46 3223-1812
Email: tratormax@hotmail.com

era abrir o envelope de habilitação, analisar e habilitar a primeira classificada ou em caso dessa não possuir todos os documentos que os habilite, que seja aberto o envelope de número 02- habilitação, da segunda classificada, analise-se a documentação e o habilitante, caso a documentação dessa esteja correta. Assim é o trâmite correto no procedimento de abertura num pregão. Fazendo isso, estaria cumprindo a norma e o ato convocatório. Como mencionado anteriormente, não encontro motivos plausíveis para a pregoeira ter tomado tal decisão, uma vez que prejudicou diretamente uma empresa que participou de forma legítima, limpa e honesta da fase de lances.

Percebe-se de forma incontestável que a empresa MECTRAMAC COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, foi EQUIVOCADAMENTE consagrada vencedora do Lote III do anexo I do Edital de Pregão Presencial n. 043/2023, pelas razões fáticas e legais acima narradas é ilegítima vencedora do Lote III, mas sim a segunda colocada na primeira chamada para lances, ou seja a empresa TRATORMAX – COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP. O que configura uma ilegalidade e prejudica de forma direta a empresa **TRATORMAX – COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP**, legítima segunda classificada na primeira fase dos lances. Essa atitude por parte da Administração, nesse ato, represetnada pela pregoeira do Município, viola afrontosamente as normas legais e editalícias.

Importante ressaltar que, para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária à segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação.

Ao se dispensar exigências editalícias essenciais, com regras claras no instrumento convocatório, também será violado aos direitos dos demais licitantes que poderão questionar o ato decisório nas esferas administrativa e judicial. Ao descumprir exigências essenciais do Edital, não podem ser consideradas para efeito de se obter um vencedor no certame, pois é possível minimizar os custos financeiros da proposta, desnivelando a disputa, pelo rompimento



Tratormax Comércio de Peças para Tratores - LTDA
CNPJ: 04.983.112/0001-60 Insc. Est.: 90.256.181-11
Endereço: Avenida Tupi - 4780 - Pinheirinho - Pato Branco - Paraná - 85506-095
Fone: 46 3223-1812
Email: tratormax@hotmail.com

da isonomia na oferta dos participantes. A quebra da isonomia afeta séria e conseqüentemente a justa e ampla competição na licitação, havendo desequilíbrio entre propostas, que naturalmente são distintas entre si.

Nesse contexto, devemos dar segurança ao licitante participante, ao passo que, obedecendo as regras do ato convocatório, a administração pública cumpre um dos princípios basilares, qual seja, a legalidade.

Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. (...) Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preços fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto”.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Diante desse contexto, devemos observar que o próprio Supremo Tribunal Federal – STF reconhece, uma vez que houve erro numa tomada de decisão, a Administração Pública pode reparar esse erro.

Em decorrência do princípio da autotutela, a Administração Pública tem o poder de rever



Tratormax Comércio de Peças para Tratores - LTDA
CNPJ: 04.983.112/0001-60 Insc. Est.: 90.256.181-11
Endereço: Avenida Tupi - 4780 - Pinheirinho - Pato Branco - Paraná - 85506-095
Fone: 46 3223-1812
Email: tratormax@hotmail.com

os seus próprios atos, seja para revogá-los, quando inconvenientes, ou seja, para anulá-los, quando ilegais. Esse poder conferido à Administração Pública propicia o controle de seus próprios atos, com a possibilidade da anulação dos atos ilegais e da revogação dos atos inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário.

A revisão pela administração pública dos seus atos é algo de vem sendo aceito pelo nosso sistema jurídico pátrio, Nesse sentido, as súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal: "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" (Súmula 346)."A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos.

3. DO PEDIDO

Isto posto, percebe-se que o presente recurso merece prosperar, merece ser analisado e reconhecido, e, por conta disso, a Douta Pregoeira deve reconhecer o erro, e:

- manter os índices de desconto ofertado no lance final, na fase de lances (da primeira etapa) da empresa **TRATORMAX – COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP**, cuja oferta final de desconto da empresa ficou em **54,0%** (cinquenta e quatro por cento);

- **INGORAR** a segunda chamada para lances, visto que não há embasamento legal para ;

- reconhecer a empresa **TRATORMAX – COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA EP** como segunda classificada na fase de lances para o Lote III, anexo I, do edital de Pregão Presencial n. 43/2023 e portanto, dar-lhe o direito de executar os serviços, visto que a primeira classificada está impedida por incompatibilidade no ramo de atividade. ;

- providenciar a abertura do envelope da empresa **TRATORMAX – COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP**, segunda colocada na primeira etapa (verdadeira) de lances, analisar a documentação de habilitação da empresa mencionada, e, caso essa esteja com a documentação regular, que seja DECLARADA VENCEDORA do certame licitatório para o Lote III do nexo I do Edital de Pregão Presencial n. 43/2023 com



Tratormax Comércio de Peças para Tratores - LTDA
CNPJ: 04.983.112/0001-60 Insc. Est.: 90.256.181-11
Endereço: Avenida Tupi - 4780 - Pinheirinho - Pato Branco - Paraná - 85506-095
Fone: 46 3223-1812
Email: tratormax@hotmail.com

o índices de descontos ofertados na (primeira) etapa dos lances.

Não havendo retratação do erro, seja o recurso remetido à Autoridade Superior (Prefeito), a fim de que essa lhe dê provimento.

É o pedido,

Termos em que, Pede deferimento.

Pato Branco - PR, 03 de Outubro de 2023.

TRATORMAX – COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP
DIRCEU RODRIGUES
CPF-MF nº 451.852.399-72
Sócio-Proprietário

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS	Pregão presencial 43/2023
	Número Processo: 69/2023 Data do Processo: 13/09/2023

CNPJ: 83.009.894/0001-08 **Telefone:** (49) 3443-0281
Endereço: RUA GETULIO VARGAS, 750 - CENTRO
CEP: 89835-000 - São Domingos

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA E CHAPEAÇÃO, ESTOFARIA, TAPEÇARIA E CAPOTARIA, HIDRÁULICA, GEOMETRIA, SUSPENSÃO, REBOQUE, REPOSIÇÃO DE ACESSÓRIOS, VIDRACEIRO, AR-CONDICIONADO, CAMBAGEM, RETÍFICA DE MOTOR, TROCA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO DE ÓLEO E ADITIVOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DE MAQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS (VEÍCULOS LEVES, MAQUINAS RODOVIÁRIAS, MAQUINAS AGRÍCOLAS, VANS DE TRANSPORTE E AMBULÂNCIAS).

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 59/2023

Reuniram-se no dia 29/09/2023, as 08:42 os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 1294/2023, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 69/2023 na modalidade de Pregão presencial. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO



Tratormax Comércio de Peças para Tratores - LTDA
 CNPJ: 04.983.112/0001-60 Insc. Est.: 90.256.181-11
 Endereço: Avenida Tupi - 4780 - Pinheirinho - Pato Branco - Paraná - 85506-095
 Fone: 46 3223-1812
 Email: tratormax@hotmail.com

Lote: 1
 Tendo recebido os presentes na data e hora marcada, Somente participou do certame apresentando envelopes n. 01 e n. 02, as empresas: LORENZETTI & CIA.LTDA,CLAUDIO LUIS BAMPI,VALDECIR ALBERTO DE PARIS,ADEMAR PARTICIPANTE: LUBRIPECAS COMERCIO DE LUBRIFICANTES E PECAS LTDA,MECTRAMAC COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA,MECTRAMAC COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA,TRATORMAX COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA, SEGALIN E NIEDZALKOSKI COMERCIO E SERVICOS LTDA devidamente

Item Especificação Qtd. Unidade Marca Percentual Valor Total
 1 SERVIÇOS MECANICOS VEICULOS LEVES FLEX SERVIÇOS para 500 kg 40,500 110.175,00
 2 PEÇAS VEICULOS LEVES FLEX - PEÇAS VEICULOS LEVES 1.000 UND 43,500 186.450,00
 Representante da empresa apresentou os documentos para a abertura do envelope e demais das peças solicitadas, a empresa ADEMAR ANTONIO LORENZETTI foi constatado que o CNAE E NO CONTRATO SOCIAL não e compatível as atividades do lote 03 e 04, a pregoeira concedeu tres dias uteis para a empresa interpor recurso. As demais empresas estava tudo de acordo, desta forma se deu seguimento com a abertura do envelope(s) contendo a proposta, qual fora analisada e após constatar que estava de acordo com os criterios empostos pelo edital, a mesma fora lançada no sistema e se seguiu com a negociação e lances, estando mais esta etapa concluida se fez a abertura do envelope de documentação, contactou-se que a empresa LORENZETTI & CIA.LTDA não apresentou alguns documentos exigido pelo edital a mesma foi desclassificada, quanto as demais empresas estava tudo de acordo, com o que solicitava o edital e foram Habilitados, sendo que perguntados pelo Pregoeiro sobre interesse de recurso todos presentes desistem neste ato, e sem nada a mais a tratar encera-se a presente ATA adjudicando os vencedores cada qual com seus itens, e após remete a apreciação do Prefeito Municipal.

Total do Participante:

296.625,00

Lote: 2

Participante: LUBRIPECAS COMERCIO DE LUBRIFICANTES E PECAS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Percentual	Valor Total
3	SERVIÇOS MECANICOS CAMINHOMETAS, VANS E AMBULANCIA DIESEL - SERVIÇOS MECANICOS CAMINHOMETAS, VANS E AMBULANCIA DIESEL	1.500,0	HO		40,500	129.412,50
4	PEÇAS CAMINHONETAS, VANS E AMBULANCIAS DIESEL -	1,000	UND		40,500	196.350,00



PEÇAS CAMINHONEIAS, VANS E AMBULANCIAS DIESEL

Tratormax Comércio de Peças para Tratores - LTDA
 CNPJ: 04.983.112/0001-60 Insc. Est.: 90.256.181-11
 Endereço: Avenida Tupi - 4780 - Pinheirinho - Pato Branco - Paraná - 85506-095
 Fone: 46 3223-1812
 Email: tratormax@hotmail.com

Total do Participante: 325.762,50

Lote: 3

Participante: MECTRAMAC COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Total do Participante:	
					Percentual	Valor Total
5	SERVIÇOS MECANICOS MAQUINAS RODOVIARIAS - SERVIÇOS MECANICOS MAQUINAS RODOVIARIAS	1.500,0	HO		56,000	151.800,00
6	PEÇAS MAQUINAS RODOVIARIAS - PEÇAS MAQUINAS RODOVIARIAS	1,000	UND		56,000	220.000,00
						371.800,00

Lote: 4

Participante: MECTRAMAC COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA

Total do Participante:

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Total do Participante:	
					Percentual	Valor Total
7	SERVIÇOS MECANICOS MAQUINAS AGRICOLAS - SERVIÇOS MECANICOS MAQUINAS AGRICOLAS	1.200,0	HO		20,000	115.200,00
8	PEÇAS MAQUINAS AGRICOLAS - PEÇAS MAQUINAS AGRICOLAS	1,000	UND		20,000	160.000,00
						275.200,00

Lote: 5

Participante: VALDECIR ALBERTO DE PARIS

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Total do Participante:	
					Percentual	Valor Total
9	SERVIÇOS ELETRICO EM GERAM EM VEICULOS E MAQUINAS - SERVIÇOS ELETRICO EM GERAM EM VEICULOS E MAQUINAS	2.000,0	HR		13,000	261.000,00
10	PEÇAS ELETRICOS EM GERAL EM VEICULOS E MAQUINAS - PEÇAS ELETRICOS EM GERAL EM VEICULOS E MAQUINAS	1,000	UND		13,000	174.000,00
						435.000,00

12

Lote: 6

Participante: CLAUDIO LUIS BAMPI 04120009971

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Total	
					Percentual	Valor Total
11	SERVIÇOS FUNILARIA EM GERAL DE VEICULOS E MAQUINAS - SERVIÇOS FUNILARIA EM GERAL DE VEICULOS E MAQUINAS	1.000,0	HO		12,000	88.000,00
	PEÇAS EM GERAL DE VEICULOS E MAQUINAS - PARA FUNILARIA - PEÇAS EM GERAL DE VEICULOS E MAQUINAS - PARA FUNILARIA	1,000	UND		12,000	132.000,00
						220.000,00
					Geral:	1.924.387,50

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

São Domingos, 29/09/2023

PAULO JUNG

MEMBRO

TANIA APARECIDA BUSATO

MEMBRO



Tratormax Comércio de Peças para Tratores - LTDA
CNPJ: 04.983.112/0001-60 Insc. Est.: 90.256.181-11
Endereço: Avenida Tupi - 4780 - Pinheirinho - Pato Branco - Paraná - 85506-095
Fone: 46 3223-1812
Email: tratormax@hotmail.com

JULCIMARA DALLAGNOL DOS ANJOS

PREGOEIRO
OFELIA CRISTINA JUNG

MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

ADEMAR ANTONIO LOURENÇO

ADEMAR ANTONIO LOURENCO

SEGALIN E NIEDZIALKOSKI COMERCIO E
SERVIÇO LIMITAD
CLEIMARA SIMONE SEGALIN NIEDZIALKOSKI

CLAUDIO LUIS BAMPI 04120009971

CLAUDIO LUIS BAMPI

LUBRIPECAS COMERCIO DE LUBRIFICANTES E
PECAS LTDA
JULIANO MULLER ARAUJO

TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS PARA
TRATORES LTDA
JOVANI RODRIGUES

DCMAQ MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA

FERNANDO DEL CASTANHEL

MECTRAMAC COMERCIO DE PECAS E SERVICOS
LTDA
EDEMAR WUNDERVALD

LORENZETTI & CIA.LTDA

LUIZ LORENZETTI

VALDECIR ALBERTO DE PARIS

VALDECIR ALBERTO DE PARIS

